

**PROJETO DE LEI 01-0469/2010 do Vereador Alfredinho (PT)**

“Alteram as Leis 11.733, de 27 de março de 1995, que institui o programa de inspeção e manutenção de veículos em uso, e a Lei 14.717, de 17 de abril de 2008, para excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular anual, todos os veículos com até cinco anos de uso, contados da data de sua fabricação e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 14.717, de 17 de abril de 2008, que alterou o artigo, 5º, da Lei 11.733 de 27 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º .....

Parágrafo único: a inspeção veicular será obrigatória para os veículos, ano e modelo 1989 em diante, e, em cada ano subsequente, a inspeção e a certificação abrangerão também os veículos de modelos anteriores a 1989, incorporando um modelo a cada ano, ficando excetuados desta obrigação todos os automóveis, motos e caminhões, com até cinco anos de uso, a partir do ano de sua fabricação.”

(NR)

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.”